



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Objeto: Prestação de Contas Anual

Responsável: Sra. Maria de Fátima Soares – Gestora do Instituto

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. ORDENADOR DE DESPESA – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JUGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. JULGA-SE IRREGULAR. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL RESPONSÁVEL.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 1527/2011**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC – **02.110/08**, ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em:

1. **julgar irregulares** as contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, sob a gestão da Sra. **Maria de Fátima Soares** relativas ao exercício financeiro de 2007, em razão das irregularidades apontadas pela Auditoria e ratificadas pelo órgão ministerial;
2. **aplicar multa pessoal** à gestora acima, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, no valor de R\$ 2.805,10, em decorrência das infringências legais indicadas pela Auditoria, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

PROCESSO TC – 02.110/08

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Objeto: Prestação de Contas Anual

Responsável: Sra. Maria de Fátima Soares – Gestora do Instituto

3. **recomendar** à atual gestão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e da responsabilidade administrativa, bem como não incorrer nas mesmas omissões, falhas ou irregularidades indicadas pela Auditoria, em especial no que diz respeito às normas contábeis consubstanciadas na Lei das Finanças Públicas.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara, 14 de julho de 2011.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente em Exercício

Cons. Umberto Silveira Porto  
Relator

Representante do Ministério Público Especial